

# **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, Natureza Jurídica e Sede**

**Artigo 1º.** A Associação, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, é denominada CLUBE DE CRIAÇÃO DE SÃO PAULO, abreviadamente CCSP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Paulista, nº 2644, conjuntos 72 e 73, Bela Vista, São Paulo- SP, CEP 01310-300, associação de caráter cultural fundada em 3 de março de 1975, a qual congrega profissionais especializados em criação publicitária e demais interessados em torno do princípio de que a criatividade na concepção das ideias constitui o fundamento da comunicação publicitária.

### **Dos Objetivos**

**Artigo 2º.** São objetivos do CCSP:

- a) integrar e coordenar seus associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido de apoiá-los em suas questões profissionais;
- b) preservar a criatividade e valorizar a propaganda criativa;
- c) publicar um Anuário com os anúncios selecionados em concurso promovido anualmente pelo CCSP;
- d) promover o aperfeiçoamento dos profissionais de criação publicitária, organizando debates, conferências, seminários e outras atividades congêneres;
- e) organizar um arquivo de filmes, vídeos, material gráfico e sonoro, de acesso público, no sentido de preservar a memória da propaganda brasileira;
- f) constituir-se num espaço cultural, aberto a exposições, apresentações de filmes e vídeos, de espetáculos musicais e outras atividades culturais;
- g) publicar, além do Anuário, outras obras de interesse geral dos associados em outras mídias e plataformas;
- h) ceder espaço virtual para publicidade e inserção de mídias em sua homepage.

**Artigo 3º.** São condições para o funcionamento do CCSP:

- a) observância das leis e dos princípios de moral;
- b) abstenção de qualquer propaganda ideológica;

- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- d) aplicação integral de todos os recursos obtidos nos objetivos sociais.

### **Da Duração**

**Artigo 4º.** A Associação tem duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por decisão de, no mínimo, dois terços de seus associados, em Assembleia Geral especialmente instalada para esse fim.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos direitos e deveres dos associados**

**Artigo 5º.** São as seguintes as categorias de associados:

- I) Associado,
- II) Associado Corporativo,
- III) Associado Estrela,
- IV) Associado Estudante.

**Parágrafo primeiro.** É considerado Associado qualquer pessoa física interessada.

**Parágrafo segundo.** É considerado Associado Corporativo qualquer pessoa Jurídica interessada.

**Parágrafo terceiro.** É considerado Associado Estrela o associado que ingressar no Clube de Criação a critério da Diretoria ou a seu convite, sendo-lhe conferidos o direito à vitaliciedade e a faculdade de pagar a contribuição anual. Na hipótese de não pagamento de contribuição anual, fica mantido seu direito de voto.

**Parágrafo quarto.** É considerado Associado Estudante aquele que está matriculado em curso de comunicação, sendo-lhe conferido o direito de permanecer nessa categoria por até 3(três) anos. Ao Associado Estudante não é conferido o direito de voto.

**Artigo 6º.** São procedimentos indispensáveis para associar-se:

**Parágrafo primeiro.** Associado e Associado Corporativo:

- a) enviar proposta de admissão, fazendo constar nome, nacionalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão e residência, o estabelecimento onde exerce a sua profissão, números da cédula de identidade e do CPF/CNPJ;
- b) pagar taxa de matrícula.

**Parágrafo segundo.** Associado Estrela:

- a) A adesão é via convite da Diretoria, devendo ser preenchido um cadastro, fazendo constar nome, nacionalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão e residência, o estabelecimento onde exerce sua profissão, números da cédula de identidade e do CPF;
- b) Detém a faculdade de pagar taxa de matrícula.

**Parágrafo terceiro.** Associado Estudante:

- a) enviar proposta de admissão, fazendo constar nome, nacionalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão e residência, o estabelecimento onde estuda, números da cédula de identidade e do CPF;
- b) exhibir comprovante de matrícula em curso na área de comunicação;
- c) pagar taxa de matrícula.

**Artigo 7º.** São deveres dos associados:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) cooperar para a conservação e o aumento do patrimônio do CCSP;
- d) comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às Assembleias Gerais;
- e) apoiar o CCSP na consecução de seus fins;
- f) efetuar os pagamentos a que estiverem sujeitos nos prazos estabelecidos pela Diretoria.

**Artigo 8º.** São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para cargos de Diretoria do CCSP;
- b) exercer quaisquer funções para que tenham sido nomeados ou designados;
- c) frequentar as dependências da sede social;
- d) participar das atividades promovidas pelo CCSP;
- e) receber as publicações do CCSP;

f) representar o CCSP contra os atos lesivos do presente Estatuto.

### **Da Suspensão e Perda dos Direitos Sociais**

**Artigo 9º.** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

**Parágrafo primeiro.** Serão suspensos os direitos dos associados que deixarem de cumprir as resoluções da Assembleia Geral ou da Diretoria.

**Parágrafo segundo.** Serão excluídos por justa causa do quadro social os associados que:

- a) contrariarem os princípios e os objetivos do CCSP, registrados neste Estatuto;
- b) sem motivo justificado atrasarem o pagamento de contribuições por dois anos consecutivos.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades serão impostas pela Diretoria, com audiência prévia associado, que deverá aduzir defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo quarto.** Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**Artigo 10.** Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no CCSP desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou pague a anuidade relativa ao ano vigente, quando se tratar de exclusão em virtude de atraso de pagamento. Nesse caso o associado não receberá as publicações referentes aos anos em que ficou inadimplente.

**Artigo 11.** O associado que desejar se retirar do quadro social poderá solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria.

**Artigo 12.** O valor das contribuições sociais será estabelecido pela Diretoria.

## **CAPÍTULO III**

### **Do processo eleitoral e das votações**

**Artigo 13.** São condições para o exercício do direito de voto, bem como para investidura em cargo administrativo:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

- b) estar no gozo de seus direitos de associado;
- c) estar adimplente com suas contribuições;
- d) ser, exclusivamente, Associado ou Associado Estrela.

**Artigo 14.** Não podem ser eleitos para cargos administrativos os Associados que:

- a) não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) não estiverem no exercício de seus direitos políticos.

**Artigo 15.** A eleição para a Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, em setembro, coincidindo com o término do mandato dos Diretores.

**Artigo 16.** A convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria será feita pelo Presidente em exercício de acordo com o disposto no artigo 31 deste Estatuto.

**Artigo 17.** O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação.

**Artigo 18.** O registro das chapas será feito na secretaria do CCSP por meio de requerimento dirigido ao Presidente em exercício, apresentado em 2 (duas) vias devidamente assinadas por qualquer dos candidatos.

**Parágrafo primeiro.** A secretaria do CCSP fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo segundo.** O requerimento deverá ser acompanhado de uma relação contendo os seguintes dados: nome de cada candidato, número de matrícula e data de admissão no CCSP, cargo pleiteado, cópia da Cédula de Identidade e do CPF/MF, razão social e endereço da empresa onde trabalha e cargo ocupado.

**Artigo 19.** Cada chapa, seguindo a ordem de registro, receberá um número e nesta ordem será mencionada na cédula única. O eleitor assinalará a chapa preferida.

**Artigo 20.** A mesa coletora será formada pelo Presidente em exercício, que escolherá, com antecedência máxima de 2 (dois) dias prévios ao pleito, um secretário para acompanhá-lo nos trabalhos.

**Artigo 21.** O voto será livre e secreto e as impugnações serão resolvidas pelo Presidente da Mesa.

**Parágrafo primeiro.** Os eleitores depositarão, pessoalmente, em urna própria, o seu voto e assinarão a lista de presença.

**Parágrafo segundo.** Os Associados votantes poderão nomear outro Associado votante como procurador, outorgando-lhe, para tal fim, procuração com poderes específicos. A procuração deverá ser apresentada no original na data da eleição.

**Artigo 22.** A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local onde realizada a Assembleia.

**Artigo 23.** Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará os nomes dos eleitos e os considerará automaticamente empossados, suspendendo os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da ata.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de associação. No caso de novo empate, vencerá o que tiver mais idade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos órgãos de deliberação e de administração**

**Artigo 24.** O CCSP exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral,
- II - Diretoria.

#### **I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 25.** A Assembleia Geral, é o órgão supremo do CCSP, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da Lei e do presente Estatuto.

**Artigo 26.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do CCSP.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para os demais assuntos, o quórum de deliberação será por maioria simples.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 28.** São membros da Assembleia Geral todos os associados que estiverem no pleno exercício dos seus direitos.

**Artigo 29.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente:

- a) uma vez por ano para discussão e votação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício anterior;
- b) a cada dois anos para eleição da diretoria do CCSP.

**Artigo 30.** A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou por 1/5 (uma quinta parte) dos membros em condições de constituí-la.

**Artigo 31.** A Assembleia Geral ordinária para a eleição da Diretoria será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; as demais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação, em todas as situações se fará mediante edital publicado na imprensa local, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um sumário dos assuntos para que for convocada.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos para os quais for convocada.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral, bem como o exercício do direito de voto, poderá ser realizada por meios eletrônicos a serem disponibilizados pelo CCSP, competindo à Diretoria divulgar de maneira ampla e geral as formas de comparecimento e exercício do direito de voto que, conforme o caso, poderá se dar, dentre outras formas, por votação *on line*, vídeo-conferência ou conferência telefônica, sendo facultado ao CCSP, observados os regulamentos baixados pela Diretoria, valer-se de mais de uma forma para garantir a efetiva e completa participação dos associados às reuniões da Assembleia Geral.

**Artigo 32.** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, se contar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites.

**Parágrafo primeiro.** Na falta de quórum exigido neste Artigo, a Assembleia Geral se instalará com os associados presentes, em segunda convocação, uma hora depois.

**Parágrafo segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CCSP e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, em sua falta ou impedimento, por qualquer dos Diretores Estatutários.

**Parágrafo terceiro.** A cada membro da Assembleia Geral caberá um voto.

**Parágrafo quarto.** De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada, uma ata circunstanciada.

## **II - DA DIRETORIA**

**Artigo 33.** A Diretoria, órgão executivo e administrativo do CCSP, composta por até 14 (quatorze) diretores, que serão eleitos e nomeados para um dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 2 (dois) Diretores Secretários;
- d) 2 (dois) Diretores Administrativos;
- e) 2 (dois) Diretores Editoriais;
- f) 2 (dois) Diretores de Cultura;
- g) 2 (dois) Diretores de Divulgação;
- h) 2 (dois) Diretores de Relações Sociais.

**Parágrafo único** – É permitido que os diretores eleitos para os cargos acima descritos cumulem mais de um cargo, de maneira definitiva ou interina, sempre que houver vacância completa de uma das categorias. A cumulação será definida na própria eleição.

**Artigo 34.** Compete à Diretoria:

- a) administrar o CCSP e seu patrimônio;

- b) cumprir e fazer cumprir todos os objetivos do CCSP, estes Estatutos, as suas resoluções e as resoluções da Assembleia Geral;
- c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria dos presentes;
- d) constituir e dissolver comissões especiais, com o objetivo de realizar as finalidades do CCSP;
- e) nomear e demitir delegados ou representantes do CCSP;
- f) decidir sobre admissão, readmissão, suspensão e exclusão de associados;
- g) orçar, regular e autorizar as despesas do CCSP, bem como a receita;
- h) submeter à Assembleia Geral balanço e relatório anuais;
- i) executar os orçamentos e planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- j) convocar a Assembleia Geral;
- l) elaborar os regulamentos que se fizerem necessários;
- m) interpretar normas estatutárias, regimentais e decidir sobre casos omissos;
- n) organizar o quadro de funcionários, atribuindo-lhes funções e fixando-lhes salários.

**Artigo 35.** Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) exercer a direção geral do CCSP, fiscalizando e supervisionando os seus diversos setores;
- c) representar, ativa e/ou passivamente em juízo ou fora dele, o CCSP, podendo constituir procurador com poderes "ad judicia";
- d) constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores com poderes especiais e por prazo limitado;
- e) contratar e demitir funcionários.

**Artigo 36.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no que for necessário;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Artigo 37.** Compete aos Diretores Secretários:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- c) redigir e assinar a correspondência do CCSP;
- d) elaborar o relatório anual da Diretoria;
- e) supervisionar os serviços gerais da Biblioteca e do arquivo de filmes, material sonoro e gráfico do CCSP.

**Artigo 38.** Compete aos Diretores Administrativos:

- a) superintender e fiscalizar as atividades de administração geral do CCSP, tais como as de conservação do patrimônio e das instalações sociais;
- b) superintender os serviços gerais da Tesouraria e da Contabilidade;
- c) receber, dar quitação e assinar, juntamente com o Presidente, cheques, procurações e demais documentos relativos ao seu cargo;
- d) elaborar e apresentar à Diretoria as previsões orçamentárias, balancetes mensais e o balanço anual;
- e) autorizar a contratação de funcionários e serviços e a compra de materiais solicitados pela Diretoria.

**Artigo 39.** Compete aos Diretores Editoriais:

- a) organizar e supervisionar a edição do Anuário e das demais publicações do CCSP.

**Artigo 40.** Compete aos Diretores de Cultura:

- a) promover e dirigir as atividades culturais do CCSP.

**Artigo 41.** Compete aos Diretores de Divulgação:

- a) divulgar junto aos associados e meios de comunicação as atividades do CCSP.

**Artigo 42.** Compete aos Diretores de Relações Sociais:

- a) possibilitar aos associados a discussão de questões profissionais;
- b) manter permanente contato com as associações similares, no sentido de ampliar as possibilidades de atuação do CCSP.

## **CAPÍTULO V**

### **Da perda do mandato**

**Artigo 43.** Os membros da Diretoria perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo.

**Parágrafo primeiro.** A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

**Artigo 44.** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o cargo vacante será ocupado por um outro diretor escolhido pela diretoria.

**Artigo 45.** Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória que, por sua vez e dentro de 90 (noventa) dias, convocará eleições.

**Artigo 46.** No caso de abandono de cargo, o membro da Diretoria que assim proceder não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração no CCSP durante 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Receita, das Despesas e do Patrimônio do CCSP**

**Artigo 47.** A receita é constituída por:

- I - contribuições dos associados, em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva;
- II - doações, legados e outras atividades que gerem recursos para a Associação.

**Artigo 48.** As despesas são constituídas por gastos com a manutenção da Associação, atividades, ampliação do patrimônio e outros pagamentos eventuais, que importem em encargos patrimoniais.

**Artigo 49.** O patrimônio social é constituído pelo ativo e passivo, bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; os juros de títulos e depósitos e os saldos orçamentários constantes da contabilidade da Associação.

**Artigo 50.** Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

**Artigo 51.** A dissolução do CCSP só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, que conte com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados quites e que tenha sido convocada especialmente para este fim, através de edital publicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução, o patrimônio do CCSP, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será aplicado em obras de assistência social, a critério da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 52.** Os associados do CCSP, assim como seus diretores, não responderão, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CCSP.

**Artigo 53.** Não poderão ser admitidos como funcionários do CCSP os parentes de Diretores, consangüíneos e/ou afins até o terceiro grau.

**Artigo 54.** O exercício social coincidirá com o fim do ano civil, quando será levantado o balanço das operações sociais.

**Artigo 55.** O CCSP não remunerará seus dirigentes.

**Artigo 56.** O CCSP não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do resultado.

**Artigo 57.** O CCSP aplicará integralmente no país os seus recursos para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 58.** O CCSP recolherá os tributos devidos sobre os rendimentos por ele pagos ou creditados.

**Artigo 59.** O CCSP entregará anualmente sua declaração de isenção na forma da I.N.S.R.F.-71/80.

**Artigo 60.** O CCSP manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Artigo 61.** O CCSP prestará à repartição lançadora do imposto as informações determinadas em lei.

**Artigo 62.** A condição de associado é pessoal e intransmissível, não se comunicando por casamento nem se transferindo pela morte ou desligamento voluntário.

**Artigo 63.** O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado e publicado na forma da lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Transitórias**

**Artigo 64.** Em virtude das alterações formalizadas ao presente Estatuto Social, especialmente no Capítulo III, do processo eleitoral e das votações, serão os atuais administradores destituídos de suas funções antecipadamente, tendo seus mandatos encerrados em 22/09/2013, quando então serão eleitos os novos administradores, que assumirão suas funções já de acordo com o presente Estatuto Social.